



ANO VII – Nº 1153 - Edição Extraordinária - Macaíba-RN, sexta-feira, 09 de dezembro de 2016.

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EDUCAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL
(Portaria Nº006/2016)

EDITAL Nº001/2016
ELEIÇÕES DE GESTORES ESCOLARES DO
MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN

COMUNICADO

Em cumprimento ao disposto na Lei Nº1831/2016, a Comissão Eleitoral, DECLARA ABERTO O PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL, para as chapas homologadas nas Eleições de Gestores Escolares Municipais 2016, compreendendo o intervalo de 09 a 15 de Dezembro de 2016.

Macaíba, 09 de Dezembro de 2016.
Francisca Marcionila Mendonça Machado
Presidenta da Comissão Eleitoral

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL
(PORTARIA Nº006/2016)

ELEIÇÕES DE GESTORES ESCOLARES MUNICIPAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2016

Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização do espaço da unidade escolar em horário específico, condutas ilícitas em campanha eleitoral e dia do pleito nas Eleições para Gestores Escolares Municipais 2016.

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 006/2016, fundamentada na Lei Municipal Nº 1.831/2016 e de acordo com deliberações de sua reunião extraordinária, realizada no dia 09 de Dezembro do corrente ano, resolve expedir a seguinte instrução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Campanha Eleitoral das Eleições para Gestores Escolares Municipais 2016 compreenderá o período de 09 a 15 de Dezembro de 2016.

CAPÍTULO II DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 2º A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a Chapa postu-

lante aos cargos de direção e vice-direção e não deverá empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião da comunidade escolar, estados mentais, emocionais ou passionais.

§ 1º As chapas deverão respeitar o limite de 15 (quinze) minutos para intervenções durante o período de aula, sendo permitido apenas a apresentação dos candidatos e síntese do Plano de Trabalho.

§ 2º Os limites de tempo serão autorizados e fiscalizados pelo docente regente em sala de aula.

Art.3º Se configura como responsabilidade da Gestão e do Conselho Escolar a promoção de debate público, com a participação de toda a comunidade escolar, para apresentação e debate dos Planos de Trabalhos das Chapas postulantes, em dia e horário específico, respeitando as especificidades de turnos da unidade escolar, durante o período de campanha eleitoral.

§ 1º Para que não haja prejuízo temporal para as chapas postulantes, estas poderão solicitar, via memorando interno, a promoção do debate junto à comunidade escolar, desde que respeitem a utilização do mesmo dia a horário.

§ 2º Os debates promovidos nas unidades escolares deverão ser comunicados a Comissão Eleitoral com até 24 (cinte e quatro) horas de antecedência via ofício.

§ 3º É vedado o uso de contratação de artistas para intervenções culturais durante os momentos de debate público na unidade escolar.

Art. 4º Será permitida a propaganda impressa afixada, apenas nos murais da unidade escolar, devendo estar visível para toda a comunidade e não fazendo uso de materiais de expediente da instituição para confecção.

Art. 5º Fica permitido a propaganda individual (corpo a corpo), com a distribuição de propaganda impressa modelo Folder, dentro das dependências da unidade escolar, desde que fora do espaço de sala de aula e fazendo uso dos horários de intervalo.

Art. 6º Fica permitido propaganda eleitoral na Internet a partir do dia 09 de Dezembro de 2016 até o dia do pleito.

§ 1º A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado na Internet somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES NA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 7º Durante o processo de Campanha Eleitoral será vetado a propaganda eleitoral que:

I – Implicar em promessa ou vantagem de qualquer natureza;

II – Perturbar o sossego público;

III – Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;

IV – Fazer uso do horário de aula fora do limite permitido;

V – Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo;

VI – Os candidatos não poderão se utilizar de benefícios políticos partidários.

VII – Utilização de material de consumo da Unidade de Ensino ou Conselho Escolar para fins de promoção de campanha de qualquer dos candidatos;

VIII – Manifestações de qualquer segmento da comunidade escolar (gestores, professores, funcionários, pais e alunos) que comprometam o andamento das Eleições de Gestores Escolares Municipais.

Art. 8º Fica vedado à realização de propaganda eleitoral no dia das Eleições, excetuando-se a propaganda eleitoral na internet.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 9º As Eleições para Gestores Escolares Municipais serão realizadas no dia 16 de Dezembro de 2016.

Art. 10º Cada chapa postulante deverá nomear, 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, até 02 (dois) fiscais por turno, mas só poderá permanecer no local da votação 01(um) fiscal por vez;

§ 1º Os fiscais nomeados pelos candidatos deverão se apresentar à mesa receptora com documento que tenha identificação com foto;

§ 2º A substituição dos fiscais deverá ser comunicado à mesa receptora para os devidos registros;

Art. 11º A mesa receptora terá 02(dois) membros: 01(um) membro será do Conselho Escolar e 01(um) membro será servidor da Secretaria Municipal de Educação; (Conforme Lei Nº 1.831/2016).

§ 1º Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges, companheiros ou parentes em até 3º grau das pessoas que compõem as chapas que estarão concorrendo ao pleito;

§ 2º Os membros da mesa receptora poderão ser nomeados para trabalharem por turno (caso não exista disponibilidade de tempo), neste caso, a Comissão Eleitoral deverá ser informada antes das nomeações.

Art. 12º As Eleições serão regidas conforme preceitos da Lei Nº 1.831/2016, art. 21 ao art. 30.

Francisca Marcionila Mendonça Machado
PRESIDENTA DA COMISSÃO ELEITORAL

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba
Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente
Silvan de Freitas Bezerra
Vice-Presidente
Antonio França Sobrinho
1º Secretário
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
2º Secretário
Edivaldo Emídio da Silva
Edma de Araújo Dantas Maia
Ismarleide Fernandes Duarte
João Maria de Medeiros
Katia Simone Soares Lobato
Luiz Gonzaga Soares
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Rodrigo de Lima Nasser

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Viviane Xavier Urbana
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
3271-6841

2ª Promotoria
Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.prefeiturademacaiba.com.br